

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011
PROCESSO Nº 23346.000198/2011-87

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, por intermédio do **CAMPUS MUZAMBINHO**, e mediante Pregoeiro designado pela **Portaria Nº 044, DE 08/10/2010**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 10.520/2002**, do **Decreto n. 5.450/2005**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, **INs 02/2008 e 01/2010 SLTI/MPOG**, **Decreto 7.203/2010** e, subsidiariamente, da **Lei n. 8.666/1993** em sua redação atual, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação **às 08 horas do dia 30/06/2011**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e demais condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos móveis e imóveis do Campus Muzambinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.
- 1.3** As partes integrantes deste Edital, que contêm as informações que fundamentam a necessidade da contratação pelo Campus Muzambinho, detalham a operacionalização da contratação e que dispõem sobre as obrigações originárias desta licitação, são as seguintes:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Projeto Básico
ANEXO III	Planilha Orçamentária
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração de Vistoria
ANEXO VI	Minuta Contratual
ANEXO VII	Modelo Ordem Serviço

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF, nos Níveis I, II, III, IV, V e VI**, e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- 2.2** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, **Níveis I, II, III, IV, V e VI**, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.3** Como condição para participar deste Pregão, a empresa deverá ter sua sede/estrutura física na cidade de Muzambinho-MG, visando o pronto atendimento dos casos emergenciais, inadiáveis e imprevisíveis.
- 2.3.1** A licitante Vencedora que não tiver sua sede/estrutura física em Muzambinho-MG, deverá comprovar que possui unidade de representação, na referida cidade, mantendo Infraestrutura física e pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar e resolver os problemas a serem apresentados.
- 2.4** É vedada a participação de empresas:
- 2.4.1** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública; reunidas em consórcio; impedidas nos termos do Art.9º da Lei nº 8.666/1993; estrangeiras que não funcionem no País; que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- 2.5** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O **LICITANTE** deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, observando as informações constantes do portal www.comprasnet.gov.br, e estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1** Qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica (e-mail: fabio@eafmuz.gov.br ou renato@eafmuz.gov.br), o ato convocatório deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro

horas.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 No período mencionado no portal www.comprasnet.gov.br, cada LICITANTE credenciado poderá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, sua proposta e anexos, quando for o caso, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço.

5.1.1 O preço inicial proposto pela licitante, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá, sob pena de desclassificação, corresponder ao **MENOR PREÇO DO ITEM**, uma vez que o julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação será realizado desta forma, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

5.1.1.1 Os interessados deverão cotar todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2 O licitante que ofertou o menor preço obriga-se a encaminhar, via sistema comprasnet, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço ajustada ao valor do seu último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços. O Anexo deverá ser encaminhado em formato Word (.doc) ou Excel (.xls).

5.3 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pelo Campus Muzambinho.

5.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, sem, entretanto a estes se limitar: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, manutenção da garantia, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

5.4.1 Quaisquer tributos, custos, despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

5.5 Quando do envio de sua proposta, o licitante deverá pronunciar-se, de forma virtual, quanto às declarações de inexistência de fato superveniente; de que não emprega menor; que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte e que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º do Decreto 5.550/2005).

5.6 **Validade da Proposta:** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura. Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste Edital, conforme art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05.

5.7 As propostas apresentadas serão analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem integralmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e PROJETO BÁSICO – ANEXO II deste EDITAL.**

5.8 **O LICITANTE** ou **REPRESENTANTE** não poderá identificar-se na proposta enviada ao Comprasnet, sob pena de desclassificação.

5.9 **O LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura da sessão pública.

5.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

5.11 Os licitantes serão responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Inciso III do Art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

6 DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Na data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1 Assim como as propostas, os lances deverão ser formulados considerando o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e o de mercado, e em relação à habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.
- 8.1.1 Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoantes informações constantes do **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Projeto Básico**, que servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.
- 8.1.1.1 Considera-se vencedor a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, a somatória de todos os itens, compreendendo a mão de obra, materiais, deduzido o desconto concedido e o valor correspondente ao km rodado.
- 8.1.1.2 Como condição de participação, o fornecedor que enviar proposta deverá cotar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação da proposta, todos os itens, pois a classificação final será feita pelo menor valor global dos itens.
- 8.2 Caso a proposta não seja aceitável, ou o licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua

aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 8.3** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- 8.4** Sempre que julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar do licitante que prove, documentalmente, a capacidade de cumprir o preço ofertado.
- 8.5** Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e houver proposta apresentada por licitante que detenha essa(s) condição(ões), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1** as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem propostas iguais o até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caracterizando-se dessa forma uma situação de empate, terão assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação;
- 8.5.2** para efeito do disposto no subitem acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.2.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.5.2.2** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5.2.3** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 8.5.2.4** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 8.5.2.5** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.5.2.6** o disposto no subitem 8.5.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por

microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 8.6** Nas situações previstas no item 8 e subitens, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.
- 8.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8** Constituirá motivo para a desclassificação de propostas:
- 8.8.1** as propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Administração constantes no Termo de Referência (Anexo I) ou manifestamente inexequíveis, conforme § 3º do artigo 44 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove sua coerência com os preços de mercado;
 - 8.8.2** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente.
 - 8.8.3** descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
 - 8.8.4** a proposta que contiver preço ou entrega do objeto da contratação condicionadas a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - 8.8.5** as propostas que sejam omissas ou apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1** A Habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF, Níveis I, II, III, IV, V e VI**, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 2º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão e a boa situação Financeira da Empresa, esta última demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um).
- 9.1.1** caso não fique demonstrada a boa situação financeira da empresa por meio da consulta “**ON LINE**” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, o licitante deverá comprovar os índices de liquidez superiores a 1 (um) através do balanço patrimonial, que deverá ser enviado na forma do item 9.1.
 - 9.1.2** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” poderão ser solicitados em original ou por cópia

autenticada, devendo ser encaminhados, em até 3 (três) dias após a solicitação do Pregoeiro, para o seguinte endereço: Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, CEP:37890-000 - Muzambinho-MG

9.1.3 A Administração pode, justificadamente, proceder a diligências junto aos órgãos ou entidades emissoras das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados. Serão sanados pelo Pregoeiro, mediante informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

9.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no respectivo sistema, ou no caso de irregularidade dos documentos contemplados nos respectivos Níveis, fica assegurado o direito de apresentar, imediatamente após encerramento da sessão de lances, em arquivo único (**WORD, EXCEL e ou PDF**), através do sistema **comprasnet**, por meio da opção **“Enviar anexo”**, a seguinte documentação, atualizada e regularizada:

9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.1.1 os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.1.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

9.2.1.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

9.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.2.2.2.1 em razão de o objeto do certame se referir a prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

- 9.2.2.3** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 9.2.2.3.1** faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 9.2.2.4** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.2.5** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura;
- 9.2.2.6** comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

9.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.2.3.1** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 9.2.3.1.1** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.2.3.1.1.1** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) com as devidas alterações posteriores;
- 9.2.3.1.1.2** publicados em Diário Oficial; ou
- 9.2.3.1.1.3** publicados em jornal de grande circulação;
- 9.2.3.1.1.4** por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 9.2.3.1.1.5** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.2.3.1.1.6 por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

9.2.3.1.1.7 por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.2.3.1.1.8 sociedade criada no exercício em curso:

9.2.3.1.1.9 fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.2.3.2 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.2.3.3 a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.2.3.3.1 as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

9.2.3.3.1.1 caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

9.2.3.3.2 se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

9.3 Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou publicadas em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões

emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.522/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

- 9.4** A Administração pode, justificadamente, proceder a diligências junto aos órgãos ou pessoas emittentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados. Serão sanados pelo Pregoeiro, mediante informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.
- 9.5** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, nas mesmas condições do item **9.2**, a seguinte documentação complementar:
- 9.2.1** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 9.2.2** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo **SICAF**, for igual ou inferior a 1;
- 9.2.3** 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa [ou executou] serviços compatível com o objeto e quantidade de horas ou superior a este Pregão.
- 9.6** Os documentos que não estejam contemplados no **SICAF** deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.7** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 9.8** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa
- 9.9.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras do CAMPUS MUZAMBINHO, Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, CEP:37890-000 - Muzambinho-MG.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

11.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

11.4 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

12.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFSULDEMINAS.

12.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do **SICAF** e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

12.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.6 É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que o licitante vencedor:

12.6.1 encaminhe ao Campus cópia autenticada do:

12.6.1.1 Estatuto ou Contrato Social e Procuração, se for o caso, indicando o responsável pela respectiva assinatura;

12.6.1.2 documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (Carteira de identidade e/ou Carteira de Motorista).

12.2.1.3 informe qual será a modalidade de garantia escolhida.

DOS ENCARGOS

13.2 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito (**Anexo V**), regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas pertinentes, pelas condições deste Edital e aquelas constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), Projeto Básico (**Anexo II**), além da sua proposta comercial.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

14.1 Em virtude da natureza do objeto, não será exigida a apresentação de garantia.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2 A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

16.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

- 16.4** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do **CAMPUS MUZAMBINHO**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.5** Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6** A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do **CAMPUS MUZAMBINHO**, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 16.7** Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 16.8** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 16.10** As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11** Pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, através do e-mail fabio@eafmuz.gov.br e do sítio www.comprasnet.gov.br
- 16.12** É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico/sítio www.comprasnet.gov.br durante todas as fases, até a definição do vencedor, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Muzambinho (MG) 27 de maio de 2011

Fábio de Oliveira Almeida
Pregoeiro

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Pregão Eletrônico nº 12/2011
Processo nº: 23346.000198/2011-87
Objeto: Manutenção de bens móveis e imóveis.

1. OBJETO

- 1.1** O presente Termo de Referência foi elaborado à luz das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa prestadora de serviços continuados para atuar na manutenção, **corretiva e preventiva**, dos **MÓVEIS** e **IMÓVEIS** do Campus Muzambinho, incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes que se fizerem necessários. Deste modo, contém os elementos técnicos essenciais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para eventual prestação dos serviços, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas, conforme as condições, características, obrigações e requisitos técnicos contidos no Edital e seus Anexos.
- 1.2** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos bens móveis que integram as instalações do Campus, bem como das estruturas das edificações, conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deve respeitar as rotinas previamente programadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, instalações, edificações e mobiliários em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições normais;
- 1.4** A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1** Cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao Campus Muzambinho, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Existem fatores diversos que influenciam na preservação dos equipamentos

e das edificações, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais e mobiliários através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades do Campus. Neste sentido, objetivando garantir e resguardar condições de segurança, habitabilidade e a conservação dos móveis e imóveis do Campus Muzambinho, torna-se imprescindível proceder a contratação de pessoa jurídica para realizar a manutenção preventiva e corretiva do patrimônio do Campus. Os serviços referidos neste Termo, se enquadram como serviços continuados, pois a sua descontinuidade pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas do Campus, além de danos ao patrimônio público, razão pela qual a referida contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Os itens serão agrupados em um único lote considerando se tratar de serviço de mesma natureza, que tem a necessidade de se inter-relacionar para melhor gerenciamento e fiscalização em um único contrato, possibilitando obter uma proposta mais vantajosa para a administração, tendo em vista o volume a ser contratado por uma mesma empresa. Outro fato relevante para a contratação é a indisponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental e material para a realização dos serviços e, ainda, a contratação de serviços de forma continuada proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços de manutenção dos bens patrimoniais necessários ao adequado funcionamento do Campus.

2.2 ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão, pois há empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto deste Termo de Referência;

2.2.2 A contratação de serviços relacionados às atividades de suporte operacional de execução indireta, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na IN 02/08 MPOG, alterada pela IN 03/09. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.3 BENEFÍCIOS

2.3.1 Manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais do Campus Muzambinho.

2.4 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

2.4.1 Realização de vistorias constantes nos bens móveis e nas instalações prediais, proporcionando um ambiente seguro à comunidade do Campus Muzambinho;

2.4.2 Manutenção de forma apropriada do funcionamento dos bens móveis e das instalações elétricas, hidráulicas e de iluminação do Campus Muzambinho.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas deverão, obrigatoriamente, demonstrar terem capacidade para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica (ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica, declarando ter o licitante prestado ou estar(em) prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

3.1.1 Caso no atestado de capacitação técnica não esteja devidamente caracterizada a compatibilidade com o objeto a ser licitado, a licitante poderá juntar cópia das notas fiscais ou do contrato(s) celebrado(s) para a adequada comprovação.

3.2 As empresas licitantes deverão apresentar relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, dos equipamentos, ferramental, aparelhamento (adequado), instalações físicas apropriadas e específicas, bem como, pessoal técnico especializado disponível para o cumprimento do objeto, conforme preceitua o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Antes da habilitação da empresa detentora do menor preço, o Campus diligenciará com o objetivo de confirmação da relação e declaração apresentadas.

3.3 A empresa interessada em participar deste Pregão deverá ter sua sede/estrutura física na cidade de Muzambinho-MG, para que possa atender em tempo hábil todas as solicitações, principalmente os casos emergenciais, inadiáveis e imprevisíveis.

3.4 A necessidade de manutenção de estrutura administrativa e operacional na cidade de Muzambinho justifica-se, pelo fato de não poder a Administração do Campus correr o risco de interrupção na continuidade das atividades administrativas e pedagógicas exercidas diariamente no Campus em razão de situações que exijam pronto atendimento, o que poderia ocorrer caso a empresa contratada tivesse sua sede/estrutura física distante da Instituição.

3.5 Como condição para celebrar o contrato, a licitante vencedora que não tiver sua sede/estrutura física situada em Muzambinho-MG, deverá comprovar que possui unidade de representação, nesta cidade, mantendo Infraestrutura física e pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar e resolver os problemas a serem apresentados.

4. DA VISTORIA

4.1 É imprescindível a visita ao local dos serviços referidos no objeto e discriminados nos anexos para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos, tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O licitante deverá obter a declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo V, junto ao Setor de Serviços Gerais do Campus Muzambinho **no dia 27/06/2011 – às 09:00 horas**, quando será realizada a vistoria, e não poderá alegar desconhecimento de qualquer fato, de modo que a Administração possa certificar o exato conhecimento da concorrente

sobre o objeto a ser licitado.

- 4.2** Os equipamentos necessários para execução dos serviços estarão sujeitos a vistoria "in loco" pelo Campus Muzambinho, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

5. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1** O local da prestação dos serviços será o Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG. .
- 5.2** O horário previsto para atendimento será de segunda a sexta-feira, de 07h00min às 17h00min horas, ressalvados os casos de excepcionalidade que deverão ser atendidos fora do horário supra mencionado em se tratando de casos críticos e emergenciais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** A dotação necessária à realização da despesa decorrente da execução do serviço prestado, objeto desta licitação, está consignada no Orçamento Geral da União, destinado ao Campus Muzambinho, para o ano de 2011.

7. DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1** Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto licitado, nas condições estabelecidas neste Termo, no Projeto Básico e demais anexos;
- 7.2** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- 7.3** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 7.4** Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que o entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
- 7.5** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 7.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- 7.7** Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas neste Termo, no Projeto Básico e demais anexos;
- 7.8** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- 7.9** Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE;

- 7.10** Apresentar todos os relatórios e laudos técnicos pertinentes às atividades realizadas pela Contratada e demais empresas subcontratadas, se for o caso;
- 7.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 7.12** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.13** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.14** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 7.15** Utilizar os serviços de energia elétrica, água e esgoto do CONTRATANTE de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 7.16** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Termo e ao Projeto Básico, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 7.17** Entregar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- 7.18** Zelar pela conservação do material e equipamentos submetidos à sua guarda;
- 7.19** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- 7.20** Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;
- 7.21** Atender aos pedidos de manutenções preventivas ou corretivas, que não puderem ser realizadas em horário comercial onde deverá ser atendido após o horário comercial ou aos finais de semana e feriados;
- 7.22** Substituir de imediato o empregado cujo comportamento evidenciar-se inconveniente à boa execução dos serviços;
- 7.23** Fornecer aos seus funcionários, sem ônus para o Contratante, crachás de identificação;
- 7.24** Manter a equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada;
- 7.25** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que

se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

- 7.26** A equipe de trabalho da CONTRATADA será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio dos gestores devidamente designados.
- 7.27** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 7.28** Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.29** Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do CONTRATANTE.
- 7.30** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.
- 7.31** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 7.32** Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre materiais, objetos e equipamentos, correndo às expensas da CONTRATADA todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade;
- 7.33** Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços, devendo ser substituídos toda vez que se identificar que não estão mais proporcionando qualidade na execução dos serviços. Esse ferramental deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 7.34** Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos e produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;
- 7.35** A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mau estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à segurança das pessoas ou a qualidade dos serviços;
- 7.36** Os danos ao patrimônio do CONTRATANTE decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela CONTRATADA;

- 7.37 Disponibilizar número de telefone para solicitações emergenciais, que deverão ser atendidas em conformidade com os prazos, disponibilizando todos os meios necessários ao pleno atendimento ou, no caso de impossibilidade, à estabilização do dano até que se possa proceder com a manutenção corretiva.
- 7.38 Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços, tais como maus usos, vazamentos, ingerências etc;
- 7.39 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 7.40 Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 7.41 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- 7.42 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo.
- 7.43 Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- 7.44 Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

8 DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- 8.2 Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- 8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 8.4 Proceder o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;
- 8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 8.6 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA
- 8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

- 8.9** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CAMPUS;
- 8.10** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.11** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 8.12** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CAMPUS;
- 8.13** Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.14** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

9. DAS SANÇÕES

- 9.1** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 9.1.1** apresentação de documentação falsa;
 - 9.1.2** retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3** falha na execução do contrato;
 - 9.1.4** fraude na execução do contrato;
 - 9.1.5** comportamento inidôneo;
 - 9.1.6** declaração falsa;
 - 9.1.7** fraude fiscal.
- 9.2** Para os fins do item “9.1.5”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.3** Para as condutas descritas nos itens “9.1.1, “9.1.4, “9.1.5, “9.1.6 e “9.1.7” será

aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.4 Para os fins dos itens “9.1.2” e “9.1.3”, será aplicada multa nas seguintes condições:

9.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.4.2 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

9.4.3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.5 Configurar a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

9.6 Após o trigésimo dia de atraso, O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

9.7 Em face do descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01			
GRAU		VALOR CORRESPONDENTE	
1		R\$ 250,00	
2		R\$ 450,00	
3		R\$ 600,00	
4		R\$ 800,00	
5		R\$ 1.500,00	
6		R\$ 3.000,00	

TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;		Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência

4	Fornecer informação falsa ao CONTRATANTE;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS quaisquer equipamentos ou insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária;	1	Por ocorrência
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência

17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
19	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;	2	Por dia
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
21	Manter em estoque insumos suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	3	Por dia, por empregado e por ocorrência
23	Entregar o uniforme aos funcionários;	1	Por empregado e por dia
24	Entregar, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo estipulado, a documentação solicitada para fins de conferência.	1	Por dia

9.8 Restará caracterizada, ainda, a inexecução parcial do objeto do contrato se a CONTRATADA, reincidente no cometimento de infrações à execução do contrato, se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

9.9 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.10 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da

multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

- 9.11** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.12** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.13** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 9.14** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

10. DO VALOR ESTIMADO

- 10.1** O preço global estimado dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, peças, componentes e km rodados, se for o caso, é de R\$ **752.141,34** (Setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1** O objeto da presente licitação será aceito pelo Campus Muzambinho, em conformidade com o Art. 73, da Lei n^o 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 11.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.
- 11.3** Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será feito em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei n^o 4.320/64, até o 10^o (décimo) dia útil após entrega e aceitação dos serviços prestados e verificação da regularidade da Contratada quanto à manutenção da situação exigida para a contratação.
- 12.2** No pagamento será observado às retenções pertinentes a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
 - 12.2.1** Deverá, ainda, por ocasião do pagamento, ser observada, quando houver, a retenção sobre o valor total da fatura referentes às alíquotas discriminadas na IN SRF n^o 480/04, sendo que, a vencedora optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF n^o 480/04, alterado pela IN RFB n^o 791/07, à Nota Fiscal para que não ocorra a retenção (Anexo I).

12.2.2 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Campus qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.3 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CAMPUS MUZAMBINHO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.6 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os dados bancários da empresa: Banco, Número da Conta Corrente e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do licitante vencedor;

12.7 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a **CONTRATADA**, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente, a documentação contemplada no sistema **SICAF** ou, ainda, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer **PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000**

12.8 Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir, obrigatoriamente, **NOTAS FISCAIS** distintas, uma referente a prestação de serviços e outra para o material, peças e acessórios substituídos.

13. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela contratada, o Campus Muzambinho exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, através de Comissão ou Servidor previamente designado, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo representante do Contratante não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião do fornecimento, objeto deste certame, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.3 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 O preço inicial proposto pela licitante, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá, sob pena de desclassificação, corresponder ao **MENOR PREÇO DO ITEM E GLOBAL**, estando incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir na entrega do objeto desta licitação, tais como, fretes, impostos, taxas, seguro, encargos, ISSQN, ICMS, e outros encargos incidentes sobre o fornecimento, inclusive os decorrentes de troca do material dentro do prazo de vigência do contrato, se for o caso.

14.1.1 Para a elaboração da proposta a proponente deverá considerar em seus preços os fatores regionais e o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, utilizado pelo Governo Federal, como custo da mão de obra, fretes, impostos, taxas, seguro, encargos, ISSQN, ICMS, tempo para realização do serviço e outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive os decorrentes de troca de material, peças e acessórios, se for o caso.

14.2 O preço do objeto da presente licitação será calculado com base no menor valor ofertado pelo licitante vencedor pela mão de obra e para o maior desconto ofertado sobre os materiais, peças e acessórios e os km rodados, se for o caso, os quais serão fixos e irredutíveis.

14.3 O valor mensal da contratação corresponderá ao ressarcimento dos serviços efetivamente prestados pelo contratado na manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis e ou móveis do Campus, de acordo com as solicitações efetuadas no mês, acrescido do valor relativo aos materiais, peças e acessórios fornecidos e os km rodados, se for o caso.

14.4 Os serviços e a substituição de materiais, peças e acessórios, somente serão executados após autorização do contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor da mão-de-obra, materiais, peças e acessórios fornecidos, km rodados, se for o caso, bem como o tempo de serviço estimado pelo contratado para a sua execução. A Fiscalização do contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pelo contratado, com os preços e condições praticados no mercado local, antes de autorizar a sua execução.

14.5 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstos no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

14.6 Eventualmente, quando for necessário o deslocamento de algum equipamento fora da sede do Campus Muzambinho, as despesas serão pagas por km rodado, conforme consta na planilha orçamentária e proposta de preços, Anexos III e IV

respectivamente.

14.6.1 A aferição dos quilômetros rodados será realizada pelo Campus Muzambinho, acompanhada pela Contratada, verificada por meio de relatório próprio emitido pelo Setor de Transporte do Campus Muzambinho;

15. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 Os serviços de manutenção predial serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

15.1.1 se os serviços tiverem sido prestados regularmente;

15.1.2 se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;

15.1.3 se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração; e

15.1.4 se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

15.2 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de segunda a sexta feira, de 07h00min às 17h00min horas, durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual, ressalvados os casos de excepcionalidade que deverão ser atendidos fora do horário supra mencionado em se tratando de casos críticos e emergenciais.

15.3 Os serviços serão mantidos disponíveis em tempo integral e em perfeitas condições de comunicação, sob pena de multa prevista no Instrumento Contratual em caso de corte ou interrupção de comunicação dos serviços da empresa vencedora, quando comprovada sua responsabilidade.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. PREPOSTO

17.1 A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do **IFSULDEMINAS** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após

a assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

- 17.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 17.4** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

- 18.1** São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:
- 18.2** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 18.3** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;
- 18.4** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 18.5** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 18.6** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

19 DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- 19.1** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 19.1.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 19.1.2** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 19.1.3** a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência;

19.1.4 a retirada de equipamentos das dependências do Campus, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos devem ser destinados ao CAMPUS MUZAMBINHO;

20.2 O Código do Serviço apresentado, conforme cadastro do SIDEC, possui natureza meramente ilustrativa de tal sorte que em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, o interessado deverá consultar o EDITAL e seus ANEXOS.

20.3 Qualquer questionamento relativo às Especificações Técnicas deverá ser alegado em momento oportuno, pois o Campus não autorizará o pagamento de serviços ou materiais adicionais fora das especificações contidas no Edital.

Muzambinho (MG), em 27 de maio de 2011.

Roberto Cássio da Silva
Coordenador Geral de Serviços Gerais

De acordo:

Antônio Carlos Guida.
Diretor de Administração e Planejamento

Aprovo:

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

Referência: Pregão Eletrônico nº 12/2011
Processo nº:23346.000198/2011-87

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO CAMPUS MUZAMBINHO.

1. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

- 1.1 O presente Projeto básico tem por finalidade definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução, sob demanda, dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Campus Muzambinho, incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes que se fizerem necessários. Os serviços de que trata este Projeto Básico não se enquadram como construção, reforma ou ampliação.
- 1.2 Dentre as características específicas da manutenção corretiva, destaca-se ainda, muitas vezes a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, falta de energia elétrica, de água, quebra de telhas e vidros, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridade e urgência, que urge por um modelo mais ágil de atendimento. Tal manutenção visa o mais rápido restabelecimento em setores essenciais ao funcionamento operacional mínimo da edificação e ou equipamento, de sua segurança e habitabilidade.
- 1.3 Já a manutenção corretiva é a verificação periódica do estado de conservação dos equipamentos e das instalações prediais e ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, consertos, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades. Os serviços decorrentes das intervenções corretivas serão executados de forma concomitante ao estabelecido neste Projeto.
- 1.4 Para a prestação dos serviços, a Contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos constantes do presente Projeto.
- 1.5 Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por hora trabalhada e materiais, peças e acessórios realmente substituídos e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.
- 1.6 Os serviços serão executados sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior (Engenheiro) indicado pelo Contratante.

2. DOS BENS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

2.1 DOS IMÓVEIS

2.1.1 Os imóveis que abrigam as unidades do Campus Muzambinho são edificações com instalações com áreas, idade e acabamentos variados, compreendendo unidades residenciais, administrativas e pedagógicas, salas de aulas expositivas e práticas, alojamentos, refeitório, almoxarifado, cantina, galpões, laboratórios, subestação de água, usina hidroelétrica, setores de abate de animais e produção agropecuária e industrial.

2.1.2 Os acabamentos de piso e paredes são variados: pisos em concreto polido, pedras, cerâmicas, madeiras e pinturas. As coberturas predominantes são de cerâmica, padrão amianto, galvanizada, alumínio, com estrutura em madeira ou metálica. Possuem tubulação em PVC, cobre, galvanizado, inox e circuitos individualizados para tomadas de uso geral e para computadores. Os circuitos de distribuição lógica e as alimentações elétricas, exclusivas para computadores, geralmente estão distribuídos por eletrodutos galvanizados, em PVC, embutidas nas alvenarias e também em canaletas diversas.

2.2 DOS MÓVEIS

2.2.1 Os bens móveis patrimoniais do Campus Muzambinho são variados, compreendendo equipamentos industriais, de refrigeração, som, imagem, elétricos, peso e medida, produção industrial, limpeza, entre outros.

2.2.1.1 Em relação aos equipamentos de refrigeração, os serviços compreendem manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, com fornecimento de peças em geral, enrolamento de motores, gases em geral, componentes elétricos, embuchamento, compressores, condensadores, evaporadores, termostatos, pressostatos, válvulas, pintura, materiais de consumo e outros serviços, peças e procedimentos necessários ao perfeito funcionamento para manter a originalidade e segurança das unidades de refrigeração

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 Serviços nas Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica

3.2 Serviços nas Instalações hidráulicas e sanitárias

3.3 Serviços de Marcenaria e Carpintaria

3.4 Serviços de Serralheria

- 3.5 Serviços de Reparos Predial
- 3.6 Serviços de Pintura e Repintura
- 3.7 Serviços Gerais
- 3.8 Serviços Auxiliares
- 3.9 Serviços Especiais

3.1 DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICA E LÓGICA

- 3.1.1 Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força;
- 3.1.2 Executar serviços elétricos durante mudanças de layout;
- 3.1.3 Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais e industriais;
- 3.1.4 Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- 3.1.5 Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos;
- 3.1.6 Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- 3.1.7 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 3.1.8 Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica de média e baixa tensão, compreendendo de 0 a 13.800 volts;
- 3.1.9 Realizar a manutenção nos comandos elétricos em geral;
- 3.1.10 Proceder a substituição de lâmpadas e luminárias;
- 3.1.11 Realizar reparo e/ou substituição de materiais danificados nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição;
- 3.1.12 Verificação periódica e manutenção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (para-raios), bem como do conjunto sinalizador aéreo;
- 3.1.13 Manutenção da Rede de Energia Elétrica e Usina Hidroelétrica, reparando e/ou substituindo o material danificado;
- 3.1.14 Manutenção, reparando e/ou substituindo o material danificado dos

equipamentos de refrigeração, lava louças, bombas, motores elétricos, equipamentos de som e imagem, Rede lógica e processamentos de dados, aparelhos de ar condicionado, Central Telefônica Digital, Balanças Eletrônicas e Semi Analíticas, equipamentos dos laboratórios e topografia, equipamentos prediais, Industriais e caldeira, GPS, Serraria, Lavanderia, entre outros;

3.1.15 Manutenção e instalação de Pontos Lógicos, Patch Panel, Rack de Parede, Conectores, Canaletas, Eletrodutos, Mangueira Corrugada Flexível, Circuito Elétrico, Tomada Elétrica, Patch Cord, entre outros.

3.1.16 Desmontagem de instalações elétricas (retirada de eletrodutos, fiações e acessórios)

3.1.17 Desmontagem e montagem de máquinas estacionárias, com substituição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento.

3.2 DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

3.2.1 Realizar serviços nas instalações hidro sanitárias em geral, substituindo os materiais e ou peças danificadas;

3.2.2 Testar e manter a fluência das canalizações;

3.2.3 Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários, substituindo ou instalando os equipamentos em caso de quebra/defeito;

3.2.4 Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;

3.2.5 Realizar manutenção com substituição de peças e materiais danificados das Tubulações em Cobre para água quente;

3.2.6 Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;

3.2.7 Realizar limpeza e desentupimento das galerias de águas pluviais e rede de esgoto;

3.2.8 Realizar a limpeza das caixas d'água e calhas galvanizadas e pvc;

3.2.9 Realizar conserto ou troca de canos com vazamento, bem como desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto;

3.2.10 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

3.2.11 Realizar manutenção, conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;

3.3 DOS SERVIÇOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA

- 3.3.1** Reparo de chapa melamínica (fórmica);
- 3.3.2** Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira;
- 3.3.3** Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral;
- 3.3.4** Retirada de esquadrias de madeira;
- 3.3.5** Reparo em móveis e utensílios de madeira;
- 3.3.6** Reparo e/ou instalação de divisórias;
- 3.3.7** Reparo e execução de forros em geral (exceto gesso).
- 3.3.8** Reparos em prateleiras, sofás, carteiras, cadeiras, etc;
- 3.3.9** Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos;
- 3.3.10** Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis;
- 3.3.11** Conserto de móveis referente a colagem, fixação, parafusamento;
- 3.3.12** Instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
- 3.3.13** Montagem de armários e prateleiras de madeira.
- 3.3.14** Demolição e recomposição de forro madeira
- 3.3.26** Conservação, manutenção e substituição de cumeeira universal, Telha francesa ou colonial, peças de madeira de lei para telhado, ripa madeira de lei e execução cobertura de madeira.

3.4 DOS SERVIÇOS DE SERRALHERIA

- 3.4.1** Fazer instalação e conserto de esquadrias metálicas (ferro e alumínio);
- 3.4.2** Fazer ajustes de ferragens, dobradiças, fechaduras e reparos em esquadrias, grades e corrimões (ferro e alumínio).
- 3.4.3** Efetuar conserto e manutenção de móveis de aço e portões eletrônicos;
- 3.4.9** Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- 3.4.10** Serviços em serralheria de ferro compreendendo às restaurações das janelas, gradis, escadas e outras correlatas
- 3.4.11** Instalação/substituição esquadria de alumínio completa, ferragens,

acessórios e vidro

- 3.4.12** Instalação/substituição esquadria de alumínio completa vitraux – ferragens e acessórios
- 3.4.13** Instalação/substituição esquadria em aço – vitraux ferragens e acessórios
- 3.4.14** Instalação/substituição esquadria em aço – veneziana, ferragens e acessórios
- 3.4.15** Manutenção em esquadrias em alumínio
- 3.4.16** Manutenção em esquadrias metálicas, lixamentos, soldas, pinturas e acabamento
- 3.4.17** Conservação, manutenção e substituição de trincos, portas, fechadura, dobradiça, maçaneta, guarnições, molas, entre outros.
- 3.4.18** Manutenção em esquadrias de madeira, lixamentos, ferragens, pinturas e acabamento.
- 3.4.19** Reparar, substituir ou executar cobertura metálica.

3.5 SERVIÇOS DE REPAROS PREDIAIS

- 3.5.1** Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto);
- 3.5.2** Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa;
- 3.5.3** Reparos em pavimentação (piso cerâmico, basalto, parquet , meio-fio, soleiras);
- 3.5.4** Reparos em revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos);
- 3.5.5** Execução de chapisco, emboço, reboco, massa única;
- 3.5.6** Execução de concreto;
- 3.5.7** Retirada de esquadrias.
- 3.5.8** Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto);
- 3.5.9** Serviços de limpeza em geral;
- 3.5.10** Preparação de argamassas e concreto;
- 3.5.11** Abertura e/ou fechamento de valas
- 3.5.12** Demolição de parede de tijolo cerâmico

- 3.5.13** Recomposição de parede em tijolo cerâmico, inclusive reboco
- 3.5.14** Demolição e recomposição de parede em blocos de concreto
- 3.5.15** Troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmico, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, entre outros.
- 3.5.16** Recomposição de calçada
- 3.5.17** Recomposição de rodapé em granito, ardósia, mármore
- 3.5.18** Recomposição de soleira em granito, ardósia, mármore
- 3.5.19** Impermeabilização de áreas frias e área externas.
- 3.5.20** Impermeabilização de peitoris com rejuntamento
- 3.5.21** Impermeabilização de paredes com aditivo impermeabilizante.
- 3.5.22** Impermeabilização utilizando manta asfáltica, entre outros.

3.6 SERVIÇOS DE PINTURA E REPINTURA

- 3.6.1** Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem);
- 3.6.2** Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;
- 3.6.3** Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;
- 3.6.4** Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-óxido;
- 3.6.5** Aplicação de massa corrida PVA ou Acrílica;
- 3.6.6** Aplicação de textura;
- 3.6.7** Pintura com tinta PVA latex, Acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, teto ou paredes existentes, inclusive preparação base e emassamento.
- 3.6.8** Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio;
- 3.6.9** Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
- 3.6.10** Retoques ou consertos com massa corrida em paredes;
- 3.6.11** Pintura acrílica (fosca, acetinada ou semibrilho), paredes existentes,
- 3.6.12** Limpeza de fachadas.

3.7 DOS SERVIÇOS GERAIS

- 3.7.1** Instalação/troca de vidro liso incolor
- 3.7.2** Instalação/troca de vidro fantasia
- 3.7.3** Troca de vidro temperado transparente
- 3.7.4** Troca de fechadura para porta de vidro
- 3.7.5** Troca de dobradiça para porta de vidro
- 3.7.6** Demolição e recomposição de forro de gesso
- 3.7.7** Demolição e recomposição de forro em PVC
- 3.7.8** Demolição e recomposição assoalhos
- 3.7.9** Instalação de piso de tábua corrida
- 3.7.10** Instalação e troca taco madeira
- 3.7.11** Demolição e recomposição de telhado em fibrocimento
- 3.7.12** Substituição extintores de incêndio
- 3.7.13** Substituição de chaves de portas, cadeados, portões e janelas
- 3.7.14** Substituição perfis metálicos diversos, chapas, metalon
- 3.7.15** Substituição telas metálicas
- 3.7.16** Substituição de cera arame farpado
- 3.7.17** Substituição parede de gesso simples e dupla face
- 3.7.18** Desembaraçamento, remanejamento e substituição de persianas
- 3.7.19** Realização de dedetização controle de pragas (ratos, baratas, formigas, etc);
- 3.7.20** Instalação e substituição de cerca elétrica
- 3.7.21** Readequação de portas e caixilhos
- 3.7.22** Conserto ou instalação de fechaduras
- 3.7.23** Substituição e limpeza de rufos e calhas galvanizada
- 3.7.24** Manutenção e substituições de grelhas em ferro fundido.

- 3.7.25** Conservação e manutenção dos sistema de ordenha;
- 3.7.26** Manutenção e recomposição dos cilindros de gás nitrogênio.
- 3.7.27** Serviços de desaterro, aterro e terraplanagem
- 3.7.28** Manutenção e conservação de placas de sinalização.

3.8 DOS SERVIÇOS AUXILIARES

- 3.8.1** Auxiliar em desaterro, aterro e terraplanagem, demolição de alvenarias, revestimentos, pisos, concreto, transporte de materiais, limpeza em geral, preparação de argamassas e concreto, abertura e/ou fechamento de valas, entre outros correlatos.

3.9 DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

- 3.9.1** Serviço destinado ao conserto de equipamento que requer mão de obra especializada (exemplo: espectrofotômetro)

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços ao qual será obrigada a contratada, referem-se tão somente a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, nos imóveis e móveis do Campus Muzambinho, os quais serão conhecidos no momento da vistoria obrigatória. Quaisquer serviços de mão de obra para conservação, manutenção, substituição de materiais ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços serão objeto de orçamento em separado, devendo esta apresentar orçamento, tão somente no que se refere a peças e materiais, de acordo com preços de mercado, o qual será submetido à análise dos fiscais da Instituição, objetivando o encaminhamento do mesmo à autorização.
- 4.2** Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Campus e as eventuais demandas serão verificadas e determinadas pelo setor de fiscalização em conformidade com os serviços que compõem este projeto Básico.
- 4.3** Os serviços e fornecimento de materiais, peças e componentes serão precedidos de orçamento prévio detalhado, discriminando o valor da mão de obra e cada peça, material e/ou componente a ser substituído, bem como o tempo de execução cuja coleta de preço deverá ser feita com agilidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, exceto para os casos emergenciais que não deverá exceder 02 (duas) da solicitação, cuja análise e aprovação ficarão a cargo do fiscal do Campus e, em caso de não aprovação, o valor estipulado não será devido.
- 4.4** O Contratante reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado com, no mínimo 03 (três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado pelos materiais, peças e/ou componentes substituídos e ou tempo de execução.

- 4.5** Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela contratada, e esta não reduzindo seu preço, o Contratante fornecerá o mapa de preço dos materiais, peças e/ou componentes e ou tempo de execução do serviço à Contratada, ficando esta obrigada a fornecer os materiais, peças/componentes e executar o serviço pelo valor igual ou inferior ao da empresa que tiver ofertado a melhor proposta.
- 4.6** O prazo de garantia dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do término da última execução efetuada.
- 4.6.1** Durante a vigência da garantia dos serviços, a Contratada deverá, sem ônus a Instituição, substituir ou providenciar a recuperação do material ofertado, que estando em condições normais de uso e manuseio, apresente defeitos ou qualquer tipo de problema técnico que comprometa sua funcionalidade e utilização. O prazo máximo para substituição ou recuperação será de 30 dias, contados a partir da comunicação por ofício do Campus. O não cumprimento dos prazos implicará na abertura de processo administrativo contra a licitante.
- 4.7** A contratada deverá fornecer número de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para abertura de chamados técnicos, devendo, ainda, disponibilizar uma linha telefônica para ligações locais, sem custo ao Contratante.
- 4.8** O prazo máximo para início do atendimento dos chamados será de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação do defeito.
- 4.9** A Contratada deverá emitir relatório técnico para cada atendimento, relacionando os materiais e ou peças substituídas, se for o caso, o qual deverá ser submetido à aprovação e aceitação do Fiscal do Campus.
- 4.10** A entrada e saída dos equipamentos das instalações do Contratante serão realizadas através do Gestor do Contrato e do Setor de Patrimônio.
- 4.11** A Contratada fica obrigada a entregar ao Gestor do Contrato toda e qualquer peça ou componentes danificados que foram substituídos.
- 4.12** Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo.
- 4.17** Havendo proposta com preços considerados excessivamente altos, poderá a CONTRATANTE fazer uma pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores do ramo, onde se formará um preço médio que obrigará a CONTRATADA a aceitar, e cujo cálculo se dará de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pm = P1+P2+P3/3$$

Onde: Pm = preço médio; P1= 1º preço; P2= 2º preço; e P3= 3º preço.

- 4.18** Dentro dos serviços incluem-se os serviços de retirada e transporte dos equipamentos até o local especializado para reparar, devendo o custo ser computado na proposta apresentada, por km rodado .

- 4.19** Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto, serem executados após o expediente e nos finais de semana, após autorização prévia do gestor do contrato, sem custo adicional para a contratante.

5. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 5.1** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Projeto. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para o Campus, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.
- 5.2** A CONTRATADA, quando solicitado, deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução dos serviços de forma a corresponderem às peças removidas por ocasião do reparo. O setor responsável pela fiscalização do contrato irá analisar as respectivas amostras visando a aprovação.
- 5.3** Os itens que compõem a planilha constante do Anexo III correspondem à estimativa de horas trabalhadas para a prestação de serviços e materiais empregados com maior frequência na manutenção dos equipamentos e das instalações prediais em uso do Campus, bem como a estimativa do km rodado, caso haja necessidade de retirar algum equipamento para reparos fora da sede do Campus.
- 5.4** Todos os materiais aplicados no serviço deverão estar em acordo com as normas vigentes (ABNT, NBR, etc), ser de primeira qualidade, e a aplicação será condicionada a inspeção dos mesmos pelo fiscal do contrato.
- 5.5** A substituição de peças, materiais e componentes será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma fornecer a relação de todas as peças, equipamentos e componentes que forem substituídos.
- 5.6** Eventualmente, o Contratante fornecerá os materiais, peças e acessórios que estiverem disponíveis no almoxarifado, cabendo a Contratada somente o custo da mão de obra.

6. REGIME DE ATENDIMENTO

- 6.1** Os serviços de manutenção deverão ser executados sempre que solicitado pelo Campus, necessários a perfeita manutenção dos equipamentos ou habitabilidade, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.
- 6.1.1** Será emitida uma ordem de serviço para cada serviços a ser executado constando os dados do mesmo e indicação dos problemas/defeitos.
- 6.2** Após a emissão da ordem de serviço realizada pelo setor de fiscalização, a

CONTRATADA terá que atender ao pedido solucionando os problemas constatados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto aqueles que demandarem mais tempo.

- 6.3 Nos casos de “Serviços Emergenciais” e nas situações em que o setor de fiscalização entender como “urgente”, os trabalhos deverão ser inicializados no prazo máximo de 02 (duas) horas após a emissão da ordem de serviço e solucionados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4 Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA executará os serviços de manutenção em fins de semana, jornadas noturnas, feriados ou fora do horário de funcionamento do Campus, desde que autorizada e acordada com o setor de fiscalização ou responsável pela Instituição, para que sejam tomadas as providências devidas.

7. DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1 O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da Contratada (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço).
- 7.2 Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com exceção dos sinalizados como emergenciais que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados nos bens imóveis pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do recebimento, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, e de seis (06) meses para os bens móveis, inclusive das peças e materiais substituídos.
- 7.4 A Contratada apresentará mensalmente relatórios em formulários timbrados da própria empresa, próprios e específicos, pelo responsável técnico que fará o acompanhamento dos serviços, constando, detalhadamente, referência do prédio ou equipamento, quantidade de horas trabalhadas e os materiais e ou peças substituídas.
- 7.5 Deverá o Relatório Técnico vir acompanhado com a fatura de pagamento dos serviços prestados, entenda-se que: A liberação do pagamento mensal da prestação de serviços está condicionada a entrega do Relatório Técnico Mensal da Prestação de Serviços.

8. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1 A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto.
- 8.2 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto, as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira

de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 -Equipamentos de Proteção Individual – EPI e NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes dos produtos.

- 8.3** A Contratada é obrigada a fornecer gratuitamente para todo pessoal presente no serviço, em quantidades e qualidades compatíveis à sua aplicação, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, garantindo o seu uso permanente e adequado.
- 8.4** Todos os funcionários/ empregados da CONTRATADA obrigatoriamente usarão uniformes padrão da CONTRATADA, receberão e usarão todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual), adequados a cada caso ou tipo de serviço e grau de risco a que o trabalhador ficar exposto, bem como serão identificados com crachá de identificação preso à lapela ou à gola frontal do fardamento e o crachá deverá conter: nome do funcionário/ operário, cargo ou função ou categoria profissional à que pertença, fotografia 3x4 de frente e nome da empresa, seja ela a CONTRATADA ou outra eventualmente sub contratada.
- 8.5** Os funcionários/ empregados/ trabalhadores/ operários, somente terão acesso ao local da prestação dos serviços, atendendo às condições citadas de identificação, fardamento e EPI's. Em caso contrario, o indivíduo que for encontrado dentro do Campus, em desacordo com essas condições de segurança, deverá ser retido, sendo o fato passível de punição.

9. SUBEMPREITADA

- 9.1** É vedada a subempreitada integral da obra. A subempreitada parcial, considerando o grau de especialização de serviços que requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, será submetida à prévia anuência do CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pelos serviços realizados por tais subempreiteiros, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir para estes, sua responsabilidade pelas obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** O Campus não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, e que, portanto, não tenham sido contemplados no orçamento apresentado.
- 10.2** O Campus partirá do princípio que a CONTRATADA levou em conta, quando da elaboração dos orçamentos, as dificuldades referentes às prestações de serviços e os materiais a serem substituídos, não sendo aceito, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas que deveriam ter sido previstas pela CONTRATADA.
- 10.3** A CONTRATADA deverá possuir suporte administrativo e de almoxarifado de materiais capazes de suprir, com rapidez e eficiência, qualquer necessidade do Campus.

- 10.4** A CONTRATADA se obriga a obedecer e fazer observar as leis, regulamentos e posturas municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos.
- 10.5** O Campus disponibilizará energia elétrica e água para a realização dos serviços.
- 10.6** A empresa licitante deverá indicar na proposta, obrigatoriamente, a marca e modelo dos materiais ofertados. Caso não indique, subtende-se que estará aceitando os materiais indicados pelo Campus;
- 10.7** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e de acordo com as normas da ABNT e demais normas pertinentes ao assunto.

Muzambinho, 27 de maio de 2011.

Gregório Barroso de Oliveira Prósperi
Arquiteto - SIAPE 2214938

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO**

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Referência: Pregão Eletrônico nº 12/2011
Processo nº:23346.000198/2011-87**

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção, corretiva e preventiva, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Campus Muzambinho, incluindo mão de obra, materiais, peças e componentes que se fizerem necessários, além da estimativa dos km rodados.

1. A quantidade anual estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o Campus Muzambinho.
2. O valor abaixo é estimativo e servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas, bem como para o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Campus Muzambinho e não constitui o perfil em compromissos futuros, isto é, não há obrigação ou compromisso do Campus em utilizar tal valor, que poderá ser maior ou menor..
3. Cotar, sob pena de desclassificação, o preço para todos os itens que compõem esta Planilha Orçamentária;
4. O valor unitário da hora trabalhada, constante desta planilha orçamentaria, corresponde ao **MÁXIMO** aceitável pelo Campus Muzambinho.
5. O valor do percentual de desconto contido nesta planilha (10%), destinado aos materiais empregados, refere-se ao **MÍNIMO** que poderá ser concedido pela empresa participante.
6. O valor correspondente ao item 09 (km rodado) servirá para cobrir as despesas com o transporte de equipamentos ou deslocamento de técnicos fora do Município de Muzambinho, responsáveis pela assistência do equipamento em garantia. O respectivo valor (R\$ 1,20), descrito nesta planilha, será o máximo aceitável pela Instituição. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou menos, sempre que alterados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP). O deslocamento dos equipamentos ou de técnicos somente acontecerá em casos específicos, aprovados pela Instituição.

PREVISÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Item	Especificações dos serviços	unid	Estimativa horas (12 meses)	Valor Estimador Hora (A)		Valor Estimado de Materiais (B)			Km rodado (C)			A + B+C
				Unit	anual	Valor anual	Desconto (10 %)	Valor c/desconto	Qtde anual	Vr. unit	Vr.anual	
1	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nas Instalações elétricas, telefônica e lógica	serv	1000	18,00	18.000,00	100.000,00	10%	90.000,00	n'tem	n'tem	n'tem	108.000,00
2	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nas Instalações hidráulicas sanitárias	serv	660	16,00	9.600,00	50.000,00	10%	45.000,00	n'tem	n'tem	n'tem	54.600,00
3	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, em serviços de marcenaria e carpintaria	serv	600	18,00	10.800,00	27.500,00	10%	25.000,00	n'tem	n'tem	n'tem	35.800,00
4	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, em serviços Serralheria	serv	960	16,00	15.360,00	27.500,00	10%	25.000,00	n'tem	n'tem	n'tem	40.360,00
5	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, em	serv	3600	15,00	54.000,00	201.080,00	10%	182.800,00	n'tem	n'tem	n'tem	236.800,00

	serviços prediais												
6	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS , em serviços de pintura e repintura	serv	960	10,00	9.600,00	48.702,50	10%	44.275,00	n'tem	n'tem	n'tem	53.875,00	
7	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS e mobiliários diversos	serv	1200	10,00	12.000,00	62.700,00	10%	57.000,00	n'tem	n'tem	n'tem	69.000,00	
8	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS , nos serviços de desaterro, aterro e terraplanagem, demolição de alvenarias, entre outros	serv	2400	8,00	19.200,00	n'tem	n'tem	n'tem	n'tem	n'tem	n'tem	19.200,00	
9	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS , nos serviços que requer mão de obra especializada	serv	140	28,00	3.920,00	12.000,00	10%	10.800,00	4.000	1,20	5.760,00	20.480,00	
10	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS MÓVEIS , nos equipamentos industriais, de informática, usina hidroelétrica, entre outros.	serv	1000	18,00	18.000,00	41.907,04	10%	37.716,34	n'tem	n'tem	n'tem	55.716,34	
11	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS MÓVEIS nos equipamentos hidráulicos e subestação de água	serv	1000	16,00	16.000,00	21.500,00	10%	19.350,00	n'tem	n'tem	n'tem	35.350,00	
12	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS MÓVEIS de equipamentos especiais dos laboratórios (ex: espectrofotômetro)	serv	250	28,00	7.000,00	10.000,00	10%	9.000,00	5.800	1,20	6.960,00	22.960,00	
Subtotal Serviços Manutenção de Bens Imóveis (referente aos itens de 01 a 09)												638.115,00	
Subtotal Serviços Manutenção de Bens Móveis (referente aos itens 10 a 12)												114.026,34	
Total Geral (A + B+C) para manutenção dos bens MÓVEIS e IMÓVEIS (referente aos 12 Itens)												752.141,34	

GREGÓRIO BARROSO DE OLIVEIRA PRÓSPERI
Arquiteto - SIAPE 2214938



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
IFSULDEMINAS
CAMPUS MUZAMBINHO**

Estrada de Muzambinho km 35 - Bairro Morro Preto Caixa Postal 02
37890-000 – Muzambinho/MG-Fone/Fax: (0xx35) 3571-5060

**PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV**

Processo Nº 23000.....

Modalidade
Pregão Nº 00/2011

Entrega da Propostas a partir de
00/00/2011 00:00:00

Razão Social

"Modelo"

Abertura das Propostas
00/00/2011 00:00:00

Endereço

CNPJ (Carimbo)-mesmo do faturamento

Email CEP Pessoa p/contato

Telefone Fax

**Validade da Proposta
60 dias**

Banco p/pagto Praça Agência Conta corrente

____/____/____ Data Assinatura com identificação do signatário

PREVISÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Item	Especificações dos serviços	unid	Estimativa horas (12 meses)	Valor hora (A)		Valor Estimado de Materiais (B)			Km rodado (C)			A + B+C
				Unit	anual	Valor anual	Desconto (00 %)	Valor c/desconto	Qtde anual	Vr. unit	Vr.anual	
1	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nas Instalações elétricas, telefônica e lógica	serv	1000			100.000,00			n'tem	n'tem		
2	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nas Instalações hidráulicas sanitárias e	serv	660			50.000,00			n'tem	n'tem		
3	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, em serviços de marcenaria e carpintaria	serv	600			27.500,00			n'tem	n'tem		
4	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, em serviços de Serralheria	serv	960			27.500,00			n'tem	n'tem		
5	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, em serviços prediais	serv	3600			201.080,00			n'tem	n'tem		
6	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS, em serviços de pintura e repintura	serv	960			48.702,50			n'tem	n'tem		
7	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS e mobiliários diversos	serv	1200			62.700,00			n'tem	n'tem		
8	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE	serv	2400			n'tem			n'tem	n'tem		

	BENS IMÓVEIS , nos serviços de desaterro, aterro e terraplanagem, demolição de alvenarias, entre outros											
9	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS IMÓVEIS , nos serviços que requer mão de obra especializada	serv	140			12.000,00			4.000			
10	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS MÓVEIS , nos equipamentos industriais, de informática, usina hidrelétrica, entre outros.	serv	1000			41.907,04			n'tem	n'tem		
11	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS MÓVEIS nos equipamentos hidráulicos e subestação de água	serv	1000			21.500,00			n'tem	n'tem		
12	MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE BENS MÓVEIS de equipamentos especiais dos laboratórios (ex: espectrofotômetro)	serv	250			10.000,00			5.800			
Subtotal Serviços Manutenção de Bens Imóveis (referente aos itens de 01 a 09)												
Subtotal Serviços Manutenção de Bens Móveis (referente aos itens 10 a 12)												
Total Geral (A + B+C) para manutenção dos bens MÓVEIS e IMÓVEIS (referente aos 12 Itens)												

1. O dados fornecidos neste Anexo IV – Proposta de Preços, servirá apenas como base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor, já que, no decorrer do contrato, o pagamento dos serviços será com base no valor da hora trabalhada por cada especialidade, conjugado com o material substituído, objeto de orçamento prévio antes da execução dos serviços.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

"Modelo"

Referência: Pregão nº 12/2011

Processo nº: 23346.000198/2011-87

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, corretiva e preventiva, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Campus Muzambinho.

DECLARO para fins de prova junto à Comissão de Licitação que a empresa _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____ procedeu a vistoria do local objeto da licitação, em atendimento ao Pregão nº 12/2011, e que tomou conhecimento de todas as implicações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas, para a prestação dos serviços propostos, assumindo todas as condições previstas e peculiares a uma Instituição de Ensino.

Muzambinho-MG, de de 2011.

Gregório Barroso de Oliveira Prósperi
Arquiteto - SIAPE 2214938

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓVEIS E IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E..... NA FORMA, ABAIXO:

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e onze, compareceram, de um lado, o **CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.648.539/0002-96, sediado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP 37890-000 - Muzambinho – MG, representado neste ato pelo Diretor Geral Professor Luiz Carlos Machado Rodrigues, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG (numero) e do CPF (número), residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada pelo(a) [cargo, Sr(a). [nome]., [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da cédula de identidade nº., expedida pela SSP/..... e inscrito(a) CPF nº. doravante designada **CONTRATADA**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN 03 de 15 de outubro de 2009 e demais legislações correlatas, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos móveis e imóveis do Campus Muzambinho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva de móvel e imóvel do CONTRATANTE, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, peças e acessórios, se for o caso, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência e Projeto Básico do Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2011 – Campus Muzambinho, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado no Campus Muzambinho situado na Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto - Muzambinho-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme Art. 67 da Lei n.º 8666/93, os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim pelo Campus Muzambinho, nos termos do Edital e das condições aceitas pela CONTRATADA, constantes dos seus documentos de classificação, inerentes ao Pregão Eletrônico nº 12/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA SUBEMPREGADA: Será admitida a subempregada parcial, considerando o grau de especialização de serviços que requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, será submetida à prévia anuência do CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pelos serviços realizados por tais subempregados, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir para estes, sua responsabilidade pelas obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos

SUBCLÁUSULA SEXTA- Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos, materiais, peças e acessórios, quando necessários, para a perfeita execução dos serviços de manutenção de móvel e imóvel, corretiva e preventiva, e demais atividades correlatas, estimados no termo de referência e Projeto Básico do Edital vinculado a este instrumento contratual, e das previstas na IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN 03 de 15/10/2009, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá realizar os serviços descritos nos Anexos I e II, Termo de Referência e Projeto Básico respectivamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Executar os serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender rigorosamente às especificações e obrigações constantes do Termo de Referência e Projeto Básico do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA QUINTA- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando, quando solicitado pelo Campus, elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou

culposamente, nos locais de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional de nível superior (Engenheiro) indicado pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Programar as manutenções preventivas e corretivas em comum acordo com a fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Apresentar, para aprovação prévia da fiscalização do contrato, comprovação de que os profissionais integrantes da Equipe possuem qualificação e ou experiência profissional em atividade de manutenção da sua área de atuação, demonstrada através de anotação na Carteira do Trabalho ou documento equivalente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada não poderá cobrar pelo serviço de manutenção corretiva que tenha que ser realizado sobre um problema que já foi objeto de manutenção preventiva até 30 (trinta) dias antes. Deverá realizar tal serviço, sem custos para o CONTRATANTE..

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede do CONTRATANTE até o local onde será executada a manutenção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A visita mensal é obrigatória, independentemente de outras necessidades emergenciais surgidas durante o mês, ficando a administração dispensada do pagamento mensal no caso de sua não ocorrência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e das contidas no Termo de Referência e Projeto Básico vinculado a este, são obrigações do CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for solicitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a

antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar os pagamentos referentes às Notas Fiscais dentro dos respectivos prazos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter servidor com atribuições específicas de fiscalização e avaliação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Emitir autorização em formulário próprio para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Providenciar, sem qualquer ônus para a Contratada, locais para a guarda de documentação técnica, ferramentas e instrumentos de propriedade desta última e necessários à execução dos serviços de manutenção;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fornecer à Contratada os materiais necessários à execução dos serviços, quando disponíveis no almoxarifado do Campus;

SUBCLÁUSULA NONA - Notificar por escrito a Contratada a aplicação de eventual multa, nos casos de atrasos e/ou inexecuções das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, Campus Muzambinho, para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação: Elemento 339039, fontes de recursos 0112000000 e 0250, PTRES 31441.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA NOTA DE EMPENHO - Será emitida pelo CONTRATANTE a Nota de Empenho de nº, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ (), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO MENSAL

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo preço global estimado de R\$ (_____), referente a 12 (doze) meses, conforme constante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fica dispensada a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os materiais substituídos, se for o caso, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado os seguintes procedimentos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo e qualquer pagamento decorrente da presente licitação estará condicionado à comprovação da regularidade da Contratada com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, todos em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A regularidade de que trata a Subcláusula anterior poderá ser verificada por meio de consulta on line no SICAF, cabendo à contratada a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Por ocasião do pagamento, haverá retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela ADJUDICATÁRIA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 480, da Secretaria da Receita Federal, de 15 de Dezembro de 2004. Poderá ser retido, ainda, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A retenção tratada na Subcláusula Quarta não será aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições), desde que, anexem à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não sendo optantes pelo SIMPLES, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º. 23, de 02/03/2001.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Todos os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da contratada.

SUBCLÁUSULA NONA– No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTES

A periodicidade de reajuste é de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta, conforme a Lei n.º 10.192 de 14.02.2001.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O reajuste de que trata o subitem acima, será calculado de

acordo com a variação do IPC-FIPE do período, tendo como fórmula de cálculo a seguinte:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, bem como a apresentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data que terá direito ao reajuste. Findo este prazo, a Contratada não fará jus às diferenças do período sem reajuste que decorrer de seu atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;

- g) fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins da letra “d”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para as condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Configurar a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Após o trigésimo dia de atraso, O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em face do descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01			
GRAU		VALOR CORRESPONDENTE	
1		R\$ 250,00	
2		R\$ 450,00	
3		R\$ 600,00	
4		R\$ 800,00	
5		R\$ 1.500,00	
6		R\$ 3.000,00	

TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;		Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa ao CONTRATANTE;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS quaisquer equipamentos ou insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária;	1	Por ocorrência
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia

15	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
19	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;	2	Por dia
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
21	Manter em estoque insumos suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	3	Por dia, por empregado e por ocorrência
23	Entregar o uniforme aos funcionários;	1	Por empregado e por dia
24	Entregar, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo estipulado, a documentação solicitada para fins de conferência.	1	Por dia

SUBCLÁUSULA SETIMA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Restará caracterizada, ainda, a inexecução parcial do objeto do contrato se a CONTRATADA, reincidente no cometimento de infrações à execução do contrato, se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

SUBCLÁUSULA OITAVA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

SUBCLÁUSULA DECIMA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONTRATADA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou

trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Diretor Geral
Campus Muzambinho

Diretor
Empresa

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

ANEXO VII - ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2011

DATA: __/__/__

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
IFSULDEMINAS - CAMPUS MUZAMBINHO**

PROCESSO Nº 23346.000198/2011-87 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011

SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Prestação de serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) do (móvel ou imóvel)

MATERIAL A SER SUBSTITUÍDO:**CUSTO DA MÃO DE OBRA:****CUSTO DO MATERIAL:****LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do contrato nº. datado de/...../....., atendendo as exigências legais para a execução do serviço mencionado, fica notificada a empresa, que a data para o início dos serviços será em/...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de 00 (.....) dias contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas, abaixo assinadas.

CONTRATADA:**SOLICITANTE:****MARCAÇÃO DOS TEMPOS**

SOLICITAÇÃO		RECEBIDO PELA EQUIPE	
DATA:	HORA:	DATA:	HORA:
CHEGADA AO LOCAL		TÉRMINO DO SERVIÇO	
DATA:	HORA:	DATA:	HORA:

TEMPO DE REPARO:

VISTO DA UNIDADE	VISTO DA PRESTADORA	VISTO DO FISCAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
CAMPUS MUZAMBINHO

EXAME DA MINUTA DO EDITAL

A Sua Senhoria o Senhor
Prof. Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral
Campus Muzambinho

O Parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, com redação alterada pela Lei 8.883/94, estabelece que as Minutas dos Editais e Contratos devam ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica, portanto solicito a Vossa Senhoria., que submeta o presente processo de nº 23346.000198/2011-87 para apreciação do Senhor Procurador Federal, para emissão de parecer.

À sua consideração.

Muzambinho (MG), em 30 de maio de 2011.

Antônio Carlos Guida
Diretor de Administração e Planejamento